



GABINETE DO VEREADOR EDJAILSON DA CARU FORRÓ

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 8234/2019, conforme estabelece o artigo 165, inciso IV da Resolução nº 554/2010

Art. 1º - Acrescente-se ao projeto de lei de nº 8234/2019, o art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. A Lei Municipal nº 5.120, de 21 de junho de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 8º-B, com a seguinte redação:

Art. 8º-B. Será garantida a possibilidade de recadastramento prioritário aos prestadores de serviço de transporte de passageiros que tiveram seus cadastros cancelados por motivos relacionados ao prazo de vida útil do veículo, estendendo-se a estes, após a realização do recadastramento, a prorrogação mencionada no artigo anterior, para até 09 (nove) anos. (AC)

Paragrafo Único - A garantia de que trata o caput deste artigo será estendida a todos os prestadores de serviço de transporte de passageiros que estiveram, comprovadamente, cadastrados junto à DESTRA em anos anteriores e cuja autorização para a realização da atividade tenha sido suspensa ou revogada por motivos relacionados ao prazo de vida útil do veículo.” (AC)

JUSTIFICATIVA

É com o objetivo de garantir a aplicação retroativa e benéfica do novo prazo de vida útil dos veículos utilizados pelos prestadores de serviço de transporte de passageiros, determinado no Projeto de Lei nº 8234/2019, que se apresenta esta Emenda.

A categoria de profissionais mototaxistas em Caruaru enfrenta constantemente diversas batalhas, inclusive judiciais, para tentar garantir a reinserção de centenas de mototaxistas que

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20 | SAPL - www.sapl.caruaru.pe.leg.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SAPL - <http://www.sapl.caruaru.pe.leg.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



tiveram seus registros cancelados ou suspensos durante os recadastramentos realizados pela DESTRA nos últimos anos. A maioria destes profissionais perderam os prazos de recadastramento por não atenderem a tempo o requisito relacionado ao prazo de vida útil do veículo utilizado, uma vez que não possuíam condições financeiras de adquirirem um outro veículo. Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei nº 8234/2019 traz diversos benefícios para esta categoria, mas que necessita de ferramentas que garantam de forma clara a reinserção daqueles profissionais que foram prejudicados pelo antigo prazo de vida útil do veículo, que era de 05 (cinco) anos apenas.

Vale ressaltar que esta Emenda leva rigorosamente em consideração que o Projeto de Lei nº 8234/2019 é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal e que em nenhum aspecto aumenta a despesa prevista ou altera a criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2019.

Vereador **EDJAILSON DA CARU FORRÓ**
– Autor –